PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 83.028.415/0001-09, torna público o presente Termo de Inexigibilidade para a prestação dos serviços constantes no **item 04 – OBJETO**, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:

a) Município de Mondaí – CNPJ: 83.028.415/0001-09.

1.3. Integram o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;
Anexo II: Declaração inexistência de impedimentos;
Anexo III – Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social;
Anexo IV– Extrato do Termo de Inexigibilidade;
Anexo V – Documentos de Habilitação;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> [...]

Na qualidade de processo seletivo em que se procede à comparação de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade de competição, por consequência, não haverá licitação pública, revelando os casos denominados de inexigibilidade. Essa, aliás, é a expressão do caput do art. 74 da Lei nº

14.133/2021.[1]

Então, sempre que inviável a competição, sucede-se a inexigibilidade de licitação pública, cabendo à comunidade jurídica sistematizar os casos mais frequentes, sem pretender exauri-los, pois o enunciado está em aberto. Isto é, por mais que seja conveniente inventariar os casos de inexigibilidade, tal empreendimento provavelmente jamais se completará, porque o caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 se refere amplamente à inviabilidade de competição, abraçando hipóteses que as relações jurídicas podem vir a configurar no futuro em vista de situações sequer hoje supostas, bem à frente das que se delineiam na atualidade. Por maiores que sejam os esforços para inventariar todos os casos de inexigibilidade, podem surgir outros, que talvez se tornem bastante frequentes.[2]

Ademais, da leitura do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 deflui que o legislador, após ter traçado a inexigibilidade em razão da inviabilidade de competição, preocupou-se[3] em elucidar algumas hipóteses especiais dela, sem pretender, percebe-se, exauri-las.

A lei não esgota todos os casos possíveis de inexigibilidade, o que reflete a preocupação do legislador em lidar com situações dinâmicas e em constante evolução. Novos tipos de fornecimento, serviços e contratações podem surgir, e o ordenamento jurídico deve ser capaz de acolher essas novas realidades.

Essa abordagem abre espaço para a criatividade jurídica e permite que as decisões sejam baseadas nas necessidades práticas do momento, o que é um dos grandes avanços em relação a legislações anteriores.

O conceito de inexigibilidade de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, é um dispositivo importante para garantir que o processo de contratação pública seja eficiente e justo, permitindo que o Estado contrate de maneira rápida e segura em situações onde a competição seja impossível ou impraticável. Ao mesmo tempo, a flexibilidade da lei oferece espaço para

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 6.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. P. 147.
[2] NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 6.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. P. 147.
[3] NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 6.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. P. 147.

adaptar as soluções conforme novas situações ou tecnologias que possam surgir.

Tendo a presente inexigibilidade de licitação por objeto a contratação, com base no caput do art. 74 da Lei 14.133/2021, para contratação direta por inexigibilidade de licitação para a contratação da palestrante Daniele dos Reis Amaral Ferreira para ministrar palestra no tradicional Encontro Municipal de Mulheres, a ser realizado no dia 07 de março de 2026.

A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade prática de se estabelecer critérios objetivos de comparação entre propostas, especialmente quando o objeto possui natureza personalíssima, vinculada às características próprias do profissional a ser contratado.

A palestra intitulada “5 Passos para o Sucesso” possui conteúdo próprio, estruturado a partir da trajetória pessoal e profissional da palestrante.

Trata-se de conteúdo desenvolvido com metodologia própria e baseado em experiências reais vivenciadas pela profissional, o que confere caráter singular à apresentação. A escolha da palestrante está diretamente relacionada à sua trajetória, à sua experiência pessoal e à forma específica de abordagem dos temas propostos, elementos que não podem ser dissociados da pessoa da profissional.

Nessa hipótese, a competição se mostra inviável, pois não há como comparar objetivamente propostas de diferentes palestrantes quando o critério de escolha envolve notoriedade, experiência pessoal, método próprio de abordagem e adequação temática ao público-alvo do evento. A eventual substituição por outro profissional descaracterizaria o objeto pretendido pela Administração.

Ademais, a contratação atende ao interesse público ao promover evento tradicional voltado ao público feminino do Município, contribuindo para o fortalecimento social, inclusão, desenvolvimento pessoal e valorização da mulher, em consonância com os princípios da eficiência, razoabilidade e finalidade administrativa.

Dessa forma, a fundamentação constante no Termo de Inexigibilidade encontra-se alinhada ao disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente caracterizada a

inviabilidade de competição que autoriza a contratação direta da palestrante Daniele dos Reis Amaral Ferreira para o Encontro Municipal de Mulheres.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. PARA CONTRATAÇÃO (INTERESSE PÚBLICO):

Justifica-se a necessidade da contratação da palestrante para a realização de palestra para o tradicional Encontro Municipal de Mulheres a ser realizado no dia 07 de março de 2026 no Grêmio Cultural Ipanema. Realizar um evento com palestra em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, celebrado em 8 de março, tem uma grande importância tanto para o reconhecimento das conquistas das mulheres quanto para a conscientização sobre as questões que ainda precisam ser enfrentadas.

O Dia da Mulher é uma data importante para refletir sobre os desafios que as mulheres ainda enfrentam, como desigualdade de gênero, violência doméstica, discriminação no mercado de trabalho, entre outros. Realizar palestras pode ser uma excelente oportunidade para convidar mulheres que se destacaram em diversas áreas, como liderança, empreendedorismo, ciência, arte, entre outras.

A realização de um evento com palestra no Dia Internacional da Mulher é uma maneira significativa de celebrar as mulheres, reconhecer suas conquistas, discutir questões importantes e promover ações que visem à igualdade de gênero. O objetivo da palestra, é proporcionar um momento de lazer e entrosamento entre as mulheres de todo o município, é criar um ambiente acolhedor e de celebração, onde as participantes possam se reunir, trocar experiências, e fortalecer laços de amizade e apoio mútuo. Além dos aspectos educacionais e de conscientização sobre temas importantes para a mulher, a palestra tem como propósito criar um espaço de descontração e lazer, onde as mulheres possam se sentir à vontade para se divertir, relaxar e aproveitar a companhia umas das outras. Esse aspecto é essencial, pois permite que as participantes descansem das pressões do cotidiano e se conectem de forma leve e prazerosa.

O evento visa unir mulheres de diferentes contextos, bairros e realidades dentro do município, promovendo um sentimento de pertencimento a uma comunidade solidária. A troca de vivências e histórias pode ajudar a criar um laço de empatia, estreitando os vínculos entre as participantes.

Em resumo, o objetivo da palestra é não apenas informar, mas também criar um espaço prazeroso e de conexão, onde as mulheres possam se divertir, se apoiar mutuamente e fortalecer

a rede de solidariedade e empoderamento feminino, contribuindo para o desenvolvimento de um ambiente mais igualitário e colaborativo para todas.

A palestra intitulada “5 Passos para o Sucesso” abordará temas relevantes e atuais, apresentados de forma prática e acessível, com base em experiências reais e metodologia aplicada pela palestrante em sua própria trajetória de vida.

Serão abordados, entre outros, os seguintes assuntos: superação de obstáculos e fortalecimento pessoal; conceito e importância da inclusão; construção de metas e estratégias para alcançá-las; proatividade e o poder da ação; o impacto das crenças limitantes e fortalecedoras na gestão do preconceito; autoconhecimento na prática; como as decisões individuais influenciam e determinam o futuro.

Dessa forma, a contratação da palestrante mostra-se pertinente e adequada, pois o conteúdo proposto contribui diretamente para o empoderamento feminino, a promoção da igualdade, o fortalecimento emocional e social das mulheres do município, alinhando-se aos princípios do interesse público e das políticas de valorização da mulher.

3.2. ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, VI da Lei 14.133/2021):

A Empresa contratada foi escolhida por ser empresa idônea, não possuindo qualquer restrição, por questões objetivas e foi escolhida por ser do ramo.

A contratação direta da empresa foi realizada dentro dos parâmetros legais e regulatórios, sendo a inexigibilidade de licitação devidamente justificada pela impossibilidade de competição no mercado, dado que a empresa escolhida é a única capacitada para fornecer o serviço necessário, em razão de sua especialização exclusiva e da ausência de outras empresas aptas a atender à demanda.

A inexigibilidade de licitação, conforme prevista no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é plenamente justificada pela impossibilidade de competição entre fornecedores para a contratação do serviço em questão. O Art. 74 da referida lei especifica que, nos casos em que a competição se torna inviável, não há razão para submeter o processo a uma licitação, uma vez que a exclusividade do serviço torna a competição entre fornecedores impossível.

A escolha da palestrante Daniele dos Reis Amaral Ferreira para ministrar a palestra no Encontro Municipal de Mulheres fundamenta-se na singularidade de sua trajetória pessoal, na especificidade do conteúdo apresentado e na sua reconhecida capacidade de mobilização e inspiração do público.

A palestra intitulada “5 Passos para o Sucesso” aborda temas atuais e de elevado interesse social, apresentados de forma prática, acessível e fundamentados em experiências

reais vivenciadas pela própria palestrante. Entre os assuntos desenvolvidos, destacam-se: superação de obstáculos e fortalecimento pessoal; conceito e importância da inclusão; construção de metas e estratégias para alcançá-las; proatividade e o poder da ação; o impacto das crenças limitantes e fortalecedoras na gestão do preconceito; autoconhecimento na prática; como as decisões individuais influenciam e determinam o futuro.

O diferencial da profissional reside justamente na legitimidade com que aborda tais temas. Aos quatro anos de idade, sofreu grave acidente ao brincar próximo ao cardan de um trator, quando sua blusa enroscou no equipamento e, ao tentar se soltar, acabou perdendo ambos os braços pela força da máquina.

Desde então, desenvolveu autonomia e independência aprendendo a realizar todas as atividades cotidianas com os pés, tornando-se exemplo concreto de superação, resiliência e determinação. Essa vivência pessoal confere autenticidade e profundidade ao conteúdo apresentado, não se tratando de mera exposição teórica, mas de relato real e inspirador que gera forte identificação e impacto no público.

Além disso, a palestrante possui ampla projeção pública e reconhecimento social, contando atualmente com mais de 300 mil seguidores na plataforma Instagram e aproximadamente 419 mil inscritos em seu canal no YouTube, o que demonstra sua credibilidade, alcance e relevância no cenário nacional.

Sua metodologia própria, construída a partir da experiência de vida e da atuação como palestrante motivacional, aliada à expressiva repercussão pública, evidencia sua notória especialização e reforça a adequação da escolha para o evento, especialmente por se tratar de encontro voltado ao público feminino e com enfoque em empoderamento, inclusão e desenvolvimento pessoal.

A escolha da profissional, portanto, não se dá de forma aleatória, mas decorre da compatibilidade entre: o perfil do evento; o público-alvo; o conteúdo proposto; a singularidade da trajetória da palestrante; e sua reconhecida capacidade de comunicação e engajamento.

Dessa forma, resta demonstrado que a contratação da palestrante Daniele dos Reis Amaral Ferreira atende plenamente ao interesse público e encontra respaldo na inviabilidade de competição, considerando a natureza personalíssima do serviço e a singularidade da profissional escolhida.

Com base nesses critérios, a administração pública garantiu que a escolha fosse feita de maneira transparente, idônea e em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade administrativa e eficiência, assegurando o melhor atendimento ao interesse público.

3.2.1. OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREENCHIDOS PELO CONTRATADO (Art. 72, V da Lei 14.133/2021):

O contratado é empresa do ramo, com capacidade para prestação dos serviços conforme solicitado, atendendo dessa forma, o interesse público.

Diante disso, foi angariada a documentação abaixo da empresa, para comprovar sua condição de habilitação no certame:

a) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

b) – Cartão CNPJ da preponente, se for o caso, ou outro documento hábil que comprove a capacidade da mesma em prestar os serviços ou fornecer os objetos a serem contratados.

c) - Prova de regularidade perante aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos da sede da licitante;

e) - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos do domicilio ou sede da licitante;

f) - Prova de regularidade perante o FGTS através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Caixa Econômica Federal;

g) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site www.tst.jus.br);

h)- Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

i) - Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da empresa participante, com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório. Disponível para ser emitida em: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br;

j)- Declaração de inexistência de impedimentos (Anexo II);

k) - Declaração de cumprimento de reserva de cargos (Anexo III).

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei 14.133/2021:

O valor a ser contratado corresponde ao montante de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Considerando que a contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, a aferição da compatibilidade do preço com o mercado foi realizada por meio de:

- Análise de notas fiscais;
- Consulta a contratações similares realizadas por outros Municípios;
- Proposta formal apresentada pela profissional.

O valor proposto mostra-se compatível com os preços praticados no mercado para palestras de mesma natureza.

Dessa forma, a estimativa atende aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, demonstrando adequação ao interesse público.

Assim, a presente justificativa demonstra que o valor estimado para a contratação de palestra encontra-se devidamente fundamentada, compatível com o preço médio de mercado e em conformidade com os princípios da administração pública.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

4. OBJETO:

Contratação da palestrante Daniele dos Reis Amaral Ferreira para ministrar palestra no tradicional Encontro Municipal de Mulheres, a ser realizado no dia 07 de março de 2026.

4.1. DESCRIÇÃO DOS ITENS OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da palestrante Daniele dos Reis Amaral Ferreira para ministrar palestra no tradicional Encontro Municipal de Mulheres, a ser realizado no dia 07 de março de 2026.	UN	01	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00

4.2. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

4.2.1. A palestra deverá ser realizada no dia 07 de março de 2026. A palestra deverá ter duração de no mínimo 01:00hr.

4.2.2. A palestra deverá ser realizada no Grêmio Cultural Ipanema no Município de Mondaí, com início às 14h.

5. CONTRATADA

5.1. **DANIELE DOS REIS AMARAL FERREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.358.629/0001-39, Rua Parana, nº 179, Centro, Município de Arapua/PR, CEP: 86.884-000.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor a ser contratado corresponde ao montante de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

6.2. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Mondaí, vigente na data de seu pagamento.

6.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
02.001	Atividades do Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.00.00	1.500.0000.0000	R$ 9.000,00
			Total:	**R$ 9.000,00**

8. DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de dois meses, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo coma conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

9.1.1.1. Convocar a licitante para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

9.1.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

9.1.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

9.1.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

9.1.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

9.1.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

9.1.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

9.1.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

9.1.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

9.1.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

9.2.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

9.2.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente),

Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

9.2.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

9.2.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9.2.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

9.2.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

9.2.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

9.2.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.2.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

9.2.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

9.2.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

9.2.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

9.2.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

9.2.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

9.2.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Mondaí a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

9.2.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem subrogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

9.2.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

9.2.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2.1.18.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

9.2.1.19. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

10. PENALIDADES:

10.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

11. FORO:

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Mondaí/SC.

12. LEGISLAÇÃO APLICADA:

12.1. Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;

c) Lei Orgânica do Município de Mondaí;

d) Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

f) Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

g) Lei Federal nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro;

h) Decreto-Lei nº 3.689/41 - Código de Processo Penal;

i) Lei Federal nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal;

j) Lei Federal nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção; e,

k) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.

l) Decretos Municipais nº 5.987, 5.988, 5.989, 5.991, 5.992 e 5.993, de 4 de setembro de 2023.

13. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

13.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do caput do Art. 74, da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor da DANIELE DOS REIS AMARAL FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.358.629/0001-39 e por consequência determino a emissão da Autorização de Fornecimento.

13.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente termo de inexigibilidade será publicado na sua integralidade, nos seguintes meios:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Mondaí - SC (www.mondai.sc.gov.br);

14.2. Terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM)

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANO DETTENBORN DE OLIVEIRA
Data: 26/02/2026 07:33:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mondaí/SC, 25 de fevereiro de 2026.

JULIANO DETTENBORN DE OLIVEIRA - Secretário de Administração e Fazenda
Ordenador de Despesas

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

1. DO OBJETO

1.1 Contratação da palestrante Daniele dos Reis Amaral Ferreira para ministrar palestra no tradicional Encontro Municipal de Mulheres, a ser realizado no dia 07 de março de 2026.

1.2 Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da palestrante Daniele dos Reis Amaral Ferreira para ministrar palestra no tradicional Encontro Municipal de Mulheres, a ser realizado no dia 07 de março de 2026.	UN	01	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a necessidade da contratação da palestrante para a realização de palestra para o tradicional Encontro Municipal de Mulheres a ser realizado no dia 07 de março de 2026 no Grêmio Cultural Ipanema. Realizar um evento com palestra em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, celebrado em 8 de março, tem uma grande importância tanto para o reconhecimento das conquistas das mulheres quanto para a conscientização sobre as questões que ainda precisam ser enfrentadas.

2.2. O Dia da Mulher é uma data importante para refletir sobre os desafios que as mulheres ainda enfrentam, como desigualdade de gênero, violência doméstica, discriminação no mercado de trabalho, entre outros. Realizar palestras pode ser uma excelente oportunidade para convidar mulheres que se destacaram em diversas áreas, como liderança, empreendedorismo, ciência, arte, entre outras.

2.3. A realização de um evento com palestra no Dia Internacional da Mulher é uma maneira significativa de celebrar as mulheres, reconhecer suas conquistas, discutir questões importantes e promover ações que visem à igualdade de gênero. O objetivo da palestra, é proporcionar um momento de lazer e entrosamento entre as mulheres de todo o município, é criar um ambiente acolhedor e de celebração, onde as participantes possam se reunir, trocar experiências, e fortalecer laços de amizade e apoio mútuo. Além dos aspectos educacionais e de

conscientização sobre temas importantes para a mulher, a palestra tem como propósito criar um espaço de descontração e lazer, onde as mulheres possam se sentir à vontade para se divertir, relaxar e aproveitar a companhia umas das outras. Esse aspecto é essencial, pois permite que as participantes descansem das pressões do cotidiano e se conectem de forma leve e prazerosa.

2.4. O evento visa unir mulheres de diferentes contextos, bairros e realidades dentro do município, promovendo um sentimento de pertencimento a uma comunidade solidária. A troca de vivências e histórias pode ajudar a criar um laço de empatia, estreitando os vínculos entre as participantes.

2.5. Em resumo, o objetivo da palestra é não apenas informar, mas também criar um espaço prazeroso e de conexão, onde as mulheres possam se divertir, se apoiar mutuamente e fortalecer a rede de solidariedade e empoderamento feminino, contribuindo para o desenvolvimento de um ambiente mais igualitário e colaborativo para todas.

2.6. A palestra intitulada “5 Passos para o Sucesso” abordará temas relevantes e atuais, apresentados de forma prática e acessível, com base em experiências reais e metodologia aplicada pela palestrante em sua própria trajetória de vida.

2.7. Serão abordados, entre outros, os seguintes assuntos: superação de obstáculos e fortalecimento pessoal; conceito e importância da inclusão; construção de metas e estratégias para alcançá-las; proatividade e o poder da ação; o impacto das crenças limitantes e fortalecedoras na gestão do preconceito; autoconhecimento na prática; como as decisões individuais influenciam e determinam o futuro.

2.8. Dessa forma, a contratação da palestrante mostra-se pertinente e adequada, pois o conteúdo proposto contribui diretamente para o empoderamento feminino, a promoção da igualdade, o fortalecimento emocional e social das mulheres do município, alinhando-se aos princípios do interesse público e das políticas de valorização da mulher.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A palestra apresenta-se como a solução mais adequada para a comemoração do Dia da mulher, considerando o objetivo de valorizar, acolher e promover o bem-estar dos participantes. Esse formato possui características que vão além da simples transmissão de informações, proporcionando uma experiência mais leve, envolvente e inspiradora, alinhada ao caráter festivo da data.

3.2. Além disso, a contratação de um profissional garante que a atividade seja conduzida de forma sensível e impactante. Trata-se de uma solução coerente com o objetivo da ação, pois

alia comemoração, estímulo e integração social, fortalecendo vínculos e promovendo a valorização das mulheres.

3.3. Considerando os objetivos do Encontro Municipal das Mulheres e a relevância do evento, a contratação da palestrante Daniele dos Reis Amaral Ferreira apresenta-se como a solução mais adequada e eficiente para atender ao interesse público.

3.4 A palestra intitulada "5 Passos para o Sucesso" abordará temas relevantes e atuais, apresentados de forma prática e acessível, com base em experiências reais e metodologia aplicada pela própria palestrante em sua trajetória de vida. Serão tratados, entre outros, os seguintes assuntos: superação de obstáculos e fortalecimento pessoal; conceito e importância da inclusão; construção de metas e estratégias para alcançá-las; proatividade e o poder da ação; o impacto das crenças limitantes e fortalecedoras na gestão do preconceito; autoconhecimento na prática; e a influência das decisões individuais na construção do futuro.

3.5. Esse formato se mostra especialmente eficaz junto ao público, por possibilitar a transmissão de mensagens de valorização pessoal, autoestima, otimismo e convivência comunitária de forma leve, emocional e acessível. A combinação de reflexão e descontração favorece a participação ativa, o engajamento e a conexão entre os participantes.

3.6. Além disso, a palestra contribui para o bem-estar emocional e social das mulheres, estimulando sentimentos de pertencimento, alegria e reconhecimento. Trata-se de uma metodologia moderna, inclusiva e humanizada, alinhada às políticas públicas.

3.7. Portanto, a escolha do formato palestra é justificada por sua eficácia comprovada na promoção de integração social, saúde emocional e fortalecimento dos vínculos comunitários, atendendo de forma mais completa ao interesse público e aos propósitos do evento.

3.8. Conclui-se, portanto, que a contratação da referida palestrante representa a alternativa mais vantajosa e adequada para atender à demanda administrativa, harmonizando economicidade, eficiência e relevância social. A solução proposta atende plenamente aos objetivos do evento, reforçando as políticas públicas de valorização da mulher e consolidando o compromisso institucional com a promoção da dignidade, da igualdade e do fortalecimento feminino.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no termo de inexigibilidade e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame

4.2. Por tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, buscou-se a contratação de empresa do ramo, atendendo o interesse e necessidade pública da contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A palestra deverá ser realizada no dia 07 de março de 2026. A palestra deverá ter duração de no mínimo 01:00hr.

5.2. A palestra deverá ser realizada no Grêmio Cultural Ipanema no Município de Mondaí, com início às 14h.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

5.4. Os serviços prestados que não estiverem dentro das especificações deverão ser substituídos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 5.988/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Mondaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.2.3. Conforme decreto municipal 5.890/2023, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 TODAS AS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS A DESTACAR O IMPOSTO DE RENDA nas notas fiscais emitidas. OBS: não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira previstos no termo de inexigibilidade.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.1. O valor para a contratação é de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
02.001	Atividades do Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.00.00	1.500.0000.0000	R$ 9.000,00
			Total:	**R$ 9.000,00**

11. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

11.1. Por ser uma compra de baixo valor e entrega imediata, optou-se pela não celebração de Contrato, sendo o mesmo substituído pela Autorização de Fornecimento/Nota de empenho, sendo que todas as disposições nesse presente termo vinculam as partes.

Mondaí/SC, 25 de fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE ZIMMERMANN
Data: 26/02/2026 14:42:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDRÉ ZIMMERMANN
Matrícula 4626
Assistente administrativo
Responsável pelo TR

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME – CNPJ/CPF)

ANEXO V

MODELO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE MONDAÍ – SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

O Município de Mondaí – SC, com sede administrativa à Av. Laju, 420, Centro, a partir da Secretária de Administração e Fazenda, Ordenador de Despesa, torna público a Inexigibilidade de Licitação, oriunda do Processo Administrativo nº. 021/2026, IL nº 004/2026 e, com fulcro no caput do Art. 74 da Lei nº. 14.133/2021, conforme segue:

OBJETO: Contratação da palestrante Daniele dos Reis Amaral Ferreira para ministrar palestra no tradicional Encontro Municipal de Mulheres, a ser realizado no dia 07 de março de 2026.

CONTRATADA: DANIELE DOS REIS AMARAL FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.358.629/0001-39.

VALOR: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Mondaí/SC, Data

Ordenador de Despesas